



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 1995, REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, de 14 A 17 DE MARÇO DE 1995.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco, às dez horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, à Avenida Nascimento de Castro - 1900 - Lagoa Nova - Natal/RN, o Excelentíssimo Senhor Ministro WAGNER PIMENTA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral Valério Augusto Freitas do Carmo e Rosângela de Moraes Souza e de Leila Lima Borges, Chefe de Serviço da Presidência do TST. Recebidos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz WALDECI GOMES CONFESSOR, Presidente do TRT, deram início aos trabalhos da Correição, que foi precedida de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, de 4 de março de 1995, pág. 44 e no Diário de Justiça da União, como também de notificações, por ofício, expedidas para todos os Juizes do Tribunal, para o Presidente da Associação dos Magistrados Trabalhistas do Estado do Rio Grande do Norte, para a Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Rio Grande do Norte, para o Presidente da OAB - Seção do Rio Grande do Norte, para a Procuradoria Regional do Trabalho e para todos os Presidentes de Federações e Sindicatos de Trabalhadores e de Empregadores. Cumpridas, assim, as disposições regimentais, foram abertos os trabalhos da correição, e tendo o Sr. Ministro Corregedor-Geral indagado se haviam comparecido advogados ou litigantes para queixas sobre os trabalhos do Tribunal, obteve resposta positiva. Foi ouvido o Requerente Sr. Walter Pereira de Lima, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte. Foi dito pelo sindicalista que não conseguia obter junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região qualquer informação acerca da Reclamação Correicional, que corre perante esta Corte, movida contra o Juiz Classista Francisco Silva do Nascimento, representante dos empregados, da Junta de Conciliação e Julgamento de Goianinha. O Ex.mo Sr. Ministro Wagner Pimenta, Corregedor-Geral, deu conhecimento da Reclamação ao Presidente do Tribunal Regional, o qual, prontamente, apresentou cópias do pedido correicional e da respectiva decisão, que foi comunicada ao Requerente, dando o Corregedor-Geral por encerrada a sua intervenção. Ainda foram ouvidos os Srs. Manoel Cândido da Costa, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte e José Luiz da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goianinha, ambos acompanhados pelo advogado Dr. Evandro de Oliveira Borges, os quais ficaram de apresentar por escrito as suas pretensões, mas até o momento da lavratura da ata elas não foram entregues, razão pela qual não houve pronunciamento por parte do Ministro Corregedor-Geral. Propôs, também, Reclamação o Dr. Marcos Marinho, advogado, denunciando procedimento incompatível com a função praticado pela Diretora da Junta de Conciliação e Julgamento de Goianinha, Srª Clécida Maria Fernandes, aduzindo, ainda, que, quando em correição naquela JCI, o ilustre Juiz Presidente do TRT da 21ª Região tomou conhecimento do costumeiro comportamento deselegante daquela serventuária, mas não teria adotado as medidas cabíveis. O Ministro Corregedor-Geral despachou a petição para o Presidente do TRT, a quem compete decidir sobre a matéria, por ela estar adstrita à administração do Tribunal. Determinou, no entanto, à sua assessoria fosse aberto expediente, para acompanhamento. O Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do seu Presidente, Sr. WILSON BARBOSA LOPES, também apresentou Reclamação, pretendendo fosse dado publicidade ao Boletim Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Foi denunciado, ainda, pelo Requerente a falta de preparo da Srª Clécida Maria Fernandes, lotada na Junta de Conciliação e Julgamento de Goianinha, para o exercício do cargo de Diretor de Secretaria. O Ministro Corregedor-Geral, entendendo que a matéria ali discutida versava sobre questão "interna corporis", encaminhou a petição para o Presidente do TRT. **02. EXAME DOS LIVROS.** A seguir, solicitou o Ministro Corregedor-Geral que lhe fossem apresentados os livros em uso no Tribunal, tendo-lhe sido exibidos 13 (treze), todos com irregularidades. Nos LIVROS DE ACÓRDÃOS, DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS, DE REGISTROS DE PROCESSOS DIVERSOS (3 volumes), DE RECURSOS ORDINÁRIOS RECEBIDOS (2º volume), DE REMESSAS "EX OFFICIO" RECEBIDAS, DE CARGA PARA OS PROCURADORES DA UNIÃO, DE CARGA PARA ADVOGADOS (2º volume), da Secretaria Judiciária, e DE CARGA PARA ADVOGADOS, da Secretaria do Tribunal Pleno, constatou o Ministro Corregedor-Geral a ausência de Termo de Encerramento e da rubrica do serventuário responsável nas respectivas folhas. Em relação ao LIVRO DE RECURSOS ORDINÁRIOS RECEBIDOS (1º volume), pertencente ao Serviço de Cadastramento Processual, verificou o Ministro Corregedor-Geral não coincidir no Termo a data de abertura com a de encerramento. Quanto aos LIVROS DE ATAS DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DAS SESSÕES ADMINISTRATIVAS EXTRAORDINÁRIAS e DAS SESSÕES SOLENES, observou Sua Excelência a falta de assinatura do Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, bem como do serventuário que lavrou as atas. Por fim, detectou o Ministro Corregedor-Geral a ausência de rubrica do servidor nas folhas do LIVRO DE REMESSA DE PROCESSOS À PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, pertencente à Secretaria Judiciária.

Após sanados os vícios, em todos os livros após o Ministro Corregedor-Geral o Visto Correicional. **03. EXAME DOS PROCESSOS - PRAZOS.** Prosseguindo os trabalhos, o Ministro Corregedor-Geral requisitou, por amostragem, processos que se encontravam em andamento na Secretaria Judiciária, na Presidência e nos Gabinetes dos excelentíssimos juizes, no total de 155 (cento e cinquenta e cinco), sendo 88 (oitenta e oito) processos da Secretaria Judiciária, classificados como Ação Rescisória, Recurso Ordinário, Remessa Oficial, Mandado de Segurança e Agravo de Instrumento; 10 (dez) processos da Presidência, para o exame exclusivo dos prazos de admissibilidade dos Recursos de Revista e 57 (cinquenta e sete) processos dos Gabinetes dos Senhores Juizes. Examinando os processos, com exceção das ações originárias e daqueles submetidos ao exame da admissibilidade do Recurso de Revista, o Ministro Corregedor-Geral constatou excesso de prazo para providências em todos os feitos correicionados, em grau de recurso no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, seja com o relator, com o revisor ou com a Procuradoria Regional do Trabalho. **SECRETARIA JUDICIÁRIA: AR- 5/93:** 48 (quarenta e oito) dias na Procuradoria Regional, dos quais 15 (quinze) dias com o Procurador e 8 (oito) dias aguardando publicação do acórdão; **RO- 7/94:** 33 (trinta e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador; 38 (trinta e oito) dias com o Relator, 53 (cinquenta e três) dias com o Revisor, 91 (noventa e um) dias aguardando pauta e 42 (quarenta e dois) dias para a redação do acórdão; **RO- 15/94:** 28 (vinte e oito) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador, 38 (trinta e oito) dias com o Relator, 63 (sessenta e três) dias com o Revisor e 78 (setenta e oito) dias aguardando pauta; **RO- 16/94 :** 72 (setenta e dois) dias na Procuradoria Regional, dos quais 20 (vinte) dias com o Procurador, 50 (cinquenta) dias com o Revisor e 61 (sessenta e um) dias aguardando pauta; **REO- 18/94 :** 44 (quarenta e quatro) dias na Procuradoria Regional, dos quais 28 (vinte e oito) dias com o Procurador, 94 (noventa e quatro) dias com o Relator, 119 (cento e dezenove) dias aguardando pauta e 43 (quarenta e três) dias para a redação do acórdão; **REO- 49/94 :** 66 (sessenta e seis) dias na Procuradoria Regional, dos quais 15 (quinze) dias com o Procurador, 36 (trinta e seis) dias com o Relator, 53 (cinquenta e três) dias com o Revisor e 93 (noventa e três) dias aguardando pauta; **RO- 53/94 :** 52 (cinquenta e dois) dias na Procuradoria Regional, dos quais 12 (doze) dias com o Procurador, 78 (setenta e oito) dias com o Relator, 70 (setenta) dias com o Revisor, 62 (sessenta e dois) dias aguardando pauta e 8 (oito) dias para a publicação do acórdão; **RO- 58/93 :** 140 (cento e quarenta) dias na Procuradoria Regional, dos quais 2 (dois) dias com o Procurador, 107 (cento e sete) dias com o Relator, 158 (cento e cinquenta e oito) dias para a redação do acórdão e 8 (oito) dias para a sua publicação; **RO- 64/94 :** 44 (quarenta e quatro) dias na Procuradoria Regional, dos quais 2 (dois) dias com o Procurador, 42 (quarenta e dois) dias com o Revisor, 63 (sessenta e três) dias aguardando pauta e 8 (oito) dias para a publicação do acórdão; **REO- 71/94 :** 31 (trinta e um) dias na Procuradoria Regional, dos quais 18 (dezoito) dias com o Procurador, 58 (cinquenta e oito) dias com o Relator, 60 (sessenta) dias com o Revisor, 78 (setenta e oito) dias aguardando pauta, 37 (trinta e sete) dias para a redação do acórdão e 8 (oito) dias para a sua publicação; **AI - 83/94 :** 44 (quarenta e quatro) dias na Procuradoria Regional, dos quais 10 (dez) dias com o Procurador e 9 (nove) dias para a publicação do acórdão; **REO- 86/93 :** 482 (quatrocentos e oitenta e dois) dias com o Relator e 40 (quarenta) dias aguardando pauta; **RO- 87/94 :** 34 (trinta e quatro) dias na Procuradoria Regional, dos quais 26 (vinte e seis) dias com o Procurador, 34 (trinta e quatro) dias com o Relator, 67 (sessenta e sete) dias com o Revisor, 93 (noventa e três) dias aguardando pauta, 29 (vinte e nove) dias para a redação do acórdão e 06 (seis) dias para a sua publicação; **RO- 91/93 :** 140 (cento e quarenta) dias na Procuradoria Regional, dos quais 2 (dois) dias com o Procurador, 230 (duzentos e trinta) dias com o Relator, 26 (vinte e seis) dias com o Revisor, 221 (duzentos e vinte e um) dias aguardando pauta, 117 (cento e dezessete) dias para a redação do acórdão e 7 (sete) dias para a sua publicação; **REO- 91/94 :** 24 (vinte e quatro) dias na Procuradoria Regional, dos quais 18 (dezoito) dias com o Procurador, 64 (sessenta e quatro) dias com o Relator, 53 (cinquenta e três) dias aguardando pauta, 111 (cento e onze) dias para a redação do acórdão e 8 (oito) dias para a sua publicação; **REO - 94/94 :** 31 (trinta e um) dias na Procuradoria Regional, dos quais 22 (vinte e dois) dias com o Procurador, 64 (sessenta e quatro) dias com o Relator, 54 (cinquenta e quatro) dias aguardando pauta e 8 (oito) dias para a publicação do acórdão; **RO- 99/93 :** 242 (duzentos e quarenta e dois) dias na Procuradoria Regional, dos quais 20 (vinte) dias com o Procurador, 38 (trinta e oito) dias com o Relator, 100 (cem) dias aguardando pauta, 58 (cinquenta e oito) dias para a redação do acórdão e 9 (nove) dias para a sua publicação; **REO- 103/94 :** 29 (vinte e nove) dias na Procuradoria Regional, dos quais 21 (vinte e um) dias com o Procurador, 149 (cento e quarenta e nove) dias com o Relator, 61 (sessenta e um) dias para a redação do acórdão e 8 (oito) dias para a sua publicação; **REO- 106/94 :** 29 (vinte e nove) dias na Procuradoria Regional, dos quais 21 (vinte e um) dias com o Procurador, 125 (cento e vinte e cinco) dias com o Revisor, 74 (setenta e quatro) dias para a redação do acórdão e 9 (nove) dias para a sua publicação; **REO- 107/94 :** 29 (vinte e nove) dias na Procuradoria Regional, dos quais 21 (vinte e um) dias com o Procurador, 132 (cento e trinta e dois) dias com o Revisor, 74 (setenta e quatro) dias para a redação do acórdão e 9 (dias) para a sua publicação; **REO- 111/94 :** 36 (trinta e seis) dias na Procuradoria Regional, dos quais 26 (vinte e seis) com o Procurador, 125 (cento e vinte e cinco) dias com o Revisor, 74 (setenta e quatro) dias para a redação do acórdão e 9 (nove) dias para a sua publicação; **REO - 112/94 :** 31 (trinta e um) dias na Procuradoria Regional, dos quais 25 (vinte e cinco) dias com o Procurador, 125 (cento e vinte e cinco) dias com o Revisor, 125 (cento e vinte e cinco) dias aguardando pauta, 72 (setenta e dois) dias para a redação do acórdão e 9 (nove) dias para a sua publicação; **RO- 116/94 :** 50 (cinquenta) dias na Procuradoria Regional, dos quais 24 (vinte e quatro) dias com o Procurador, 57 (cinquenta e sete) dias com o Relator, 74 (setenta e quatro) dias com o Revisor, 76 (setenta e seis) dias aguardando pauta, 62

(sessenta e dois) dias para a redação do acórdão e 8 (oito) dias para a sua publicação; **REO - 147/94** : 48 (quarenta e oito) dias na Procuradoria Regional, dos quais 29 (vinte e nove) dias com o Procurador, 42 (quarenta e dois) dias com o Relator, 57 (cinquenta e sete) dias com o Revisor, 26 (vinte e seis) dias aguardando pauta, 55 (cinquenta e cinco) dias para a redação do acórdão e 8 (oito) dias para a sua publicação; **RO- 156/94** : 48 (quarenta e oito) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador, 39 (trinta e nove) dias com o Revisor e 84 (oitenta e quatro) dias aguardando pauta; **REO- 169/94**, 44 (quarenta e quatro) dias na Procuradoria Regional, dos quais 18 (dezoito) dias com o Procurador, 31 (trinta e um) dias com o Relator, 68 (sessenta e oito) dias com o Revisor, 28 (vinte e oito) dias aguardando pauta, 62 (sessenta e dois) dias para a redação do acórdão e 8 (oito) dias para a sua publicação; **RO- 180/94** : 43 (quarenta e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 25 (vinte e cinco) dias com o Procurador, 36 (trinta e seis) dias com o Relator, 55 (cinquenta e cinco) dias com o Revisor, 41 (quarenta e um) dias aguardando inclusão em pauta e 8 (oito) dias para a publicação do acórdão; **RO- 183/93** : 191 (cento e noventa e um) dias na Procuradoria Regional, dos quais 18 (dezoito) dias com o Procurador, 330 (trezentos e trinta) dias com o Relator, 100 (cem dias) aguardando pauta, 42 (quarenta e dois) dias para a redação do acórdão e 9 (nove) dias para a sua publicação; **RO- 193/94** : 31 (trinta e um) dias na Procuradoria Regional, dos quais 7 (sete) dias com o Procurador, 105 (cento e cinco) dias com o Relator, 49 (quarenta e nove) dias com o Revisor, 40 (quarenta) dias aguardando pauta, 61 (sessenta e um) dias para a redação do acórdão e 9 (nove) dias para a sua publicação; **RO- 206/94** : 29 (vinte e nove) dias na Procuradoria Regional, dos quais 17 (dezessete) dias com o Procurador, 41 (quarenta e um) dias com o Revisor, 82 (oitenta e dois) dias aguardando pauta e 6 (seis) dias para a publicação do acórdão; **REO - 209/93** : 48 (quarenta e oito) dias na Procuradoria Regional, dos quais 12 (doze) dias com o Procurador, 140 (cento e quarenta) dias com o Relator, 114 (cento e quatorze) dias aguardando pauta, 43 (quarenta e três) dias para a redação do acórdão e 8 (oito) dias para a sua publicação; **REO- 212/93** : 57 (cinquenta e sete) dias na Procuradoria Regional, dos quais 12 (doze) dias com o Procurador, 126 (cento e vinte e seis) dias com o Relator, 128 (cento e vinte e oito) dias aguardando pauta, 54 (cinquenta e quatro) dias para a redação do acórdão e 8 (oito) dias para a sua publicação; **RO- 234/94** : 28 (vinte e oito) dias na Procuradoria Regional, dos quais 21 (vinte e um) dias com o Procurador, 67 (sessenta e sete) dias com o Revisor, 51 (cinquenta e um) dias aguardando pauta, 45 (quarenta e cinco) dias para a redação do acórdão e 20 (vinte) dias para a sua publicação; **RO- 253/94** : 36 (trinta e seis) dias na Procuradoria Regional, dos quais 27 (vinte e sete) dias com o Procurador, 57 (cinquenta e sete) dias com o Relator, 53 (cinquenta e três) dias aguardando pauta e 22 (vinte e dois) dias para a redação do acórdão; **REO - 265/93** : 153 (cento e cinquenta e três) dias com o Revisor e 85 (oitenta e cinco) dias aguardando pauta; **REO- 269/94** : 35 (trinta e cinco) dias na Procuradoria Regional, dos quais 17 (dezessete) dias com o Procurador, 31 (trinta e um) dias com o Relator, 58 (cinquenta e oito) dias aguardando pauta, 63 (sessenta e três) dias para a redação do acórdão e 8 (oito) dias para a sua publicação; **REO- 326/93** : 153 (cento e cinquenta e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 4 (quatro) dias com o Procurador, 64 (sessenta e quatro) dias com o Relator, 114 (cento e quatorze) dias aguardando pauta, 137 (cento e trinta e sete) dias para a redação do acórdão; **REO- 395/93** : 124 (cento e vinte e quatro) dias na Procuradoria Regional, dos quais 16 (dezesseis) dias com o Procurador, 49 (quarenta e nove) dias com o Relator, 62 (sessenta e dois) dias com o Revisor, 96 (noventa e seis) dias aguardando pauta e 41 (quarenta e um) dias para a publicação do acórdão; **RO- 396/93** : 85 (oitenta e cinco) dias na Procuradoria Regional, dos quais 8 (oito) dias com o Procurador, 213 (duzentos e treze) dias com o Relator, 144 (cento e quarenta e quatro) dias com o Revisor, 63 (sessenta e três) dias aguardando pauta, 105 (cento e cinco) dias para a redação do acórdão e 21 (vinte e um) dias para a sua publicação; **RO- 397/94** : 31 (trinta e um) dias na Procuradoria Regional, 42 (quarenta e dois) dias com o Relator, 101 (cento e um) dias com o Revisor, 62 (sessenta e dois) dias aguardando pauta e 52 (cinquenta e dois) dias para a redação do acórdão; **REO- 422/93** : 152 (cento e cinquenta e dois) dias na Procuradoria Regional, dos quais 9 (nove) dias com o Procurador, 125 (cento e vinte e cinco) dias com o Relator, 20 (vinte) dias para a redação do acórdão e 74 (setenta e quatro) dias aguardando pauta; **RO- 447/93** : 210 (duzentos e dez) dias na Procuradoria Regional, dos quais 28 (vinte e oito) dias com o Procurador, 184 (cento e oitenta e quatro) dias com o Relator, 25 (vinte e cinco) dias com o Revisor e 70 (setenta) dias aguardando pauta; **RO- 465/93** : 184 (cento e oitenta e quatro) dias na Procuradoria Regional, dos quais 17 (dezessete) dias com o Procurador, 231 (duzentos e trinta e um dias) com o Relator e 126 (cento e vinte e seis) dias aguardando pauta; **RO- 465/94** : 55 (cinquenta e cinco) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador, 50 (cinquenta) dias com o Relator e 27 (vinte e sete) dias aguardando pauta; **REO- 532/93** : 104 (cento e quatro dias) na Procuradoria Regional, dos quais 6 (seis) dias com o Procurador, 114 (cento e quatorze) dias com o Relator, 128 (cento e vinte e oito) dias aguardando pauta, 44 (quarenta e quatro) dias para a redação do acórdão e 8 (oito) dias para a sua publicação; **REO- 544/93** : 162 (cento e sessenta e dois) dias na Procuradoria Regional, dos quais 27 (vinte e sete) dias com o Procurador, 121 (cento e vinte e um) dias com o Relator, 58 (cinquenta e oito) dias aguardando pauta, 62 (sessenta e dois) dias para a redação do acórdão e 8 (oito) dias para a sua publicação; **RO- 561/93** : 93 (noventa e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador, 287 (duzentos e oitenta e sete) dias com o Relator, 114 (cento e quatorze) dias com o Revisor, 68 (sessenta e oito) dias aguardando pauta, 63 (sessenta e três) dias para a redação do acórdão e 8 (oito) dias para a sua publicação; **RO- 566/93** : 170 (cento e setenta) dias na Procuradoria Regional, dos quais 7 (sete) dias com o Procurador, 197 (cento e noventa e sete) dias com o Relator, 66 (sessenta e seis) dias com o Revisor, 68 (sessenta e oito) dias aguardando pauta, 61

(sessenta e um) dias para a redação do acórdão e 20 (vinte) dias para a sua publicação; RO- 821/92 : 68 (sessenta e oito) dias na Procuradoria Regional, dos quais 4 (quatro) dias com o Procurador, 580 (quinhentos e oitenta) dias com o Relator, 56 (cinquenta e seis) dias com o Revisor, 63 (sessenta e três) dias aguardando pauta, 105 (cento e cinco) dias para a redação do acórdão e 10 (dez) dias para a sua publicação; RO- 873/93 : 120 (cento e vinte) dias na Procuradoria Regional do Trabalho, dos quais 12 (doze) dias com o Procurador, 147 (cento e quarenta e sete) dias com o Relator, 49 (quarenta e nove) dias com o Revisor e 50 (cinquenta) dias para a redação do acórdão; RO- 1021/93 : 174 (cento e setenta e quatro) dias na Procuradoria Regional, dos quais 22 (vinte e dois) dias com o Procurador, 155 (cento e cinquenta e cinco) dias com o Relator e 70 (setenta) dias aguardando pauta; RO- 1025/93 : 174 (cento e setenta e quatro) dias na Procuradoria Regional, dos quais 19 (dezenove) dias com o Procurador, 164 (cento e sessenta e quatro) dias com o Relator, 63 (sessenta e três) dias aguardando pauta, 91 (noventa e um) dias para a redação do acórdão e 6 (seis) dias para a sua publicação; RO- 1073/93 : 171 (cento e setenta e um) dias na Procuradoria Regional, dos quais 7 (sete) dias com o Procurador; 183 (cento e oitenta e três) dias com o Relator, 24 (vinte e quatro) dias com o Revisor, 65 (sessenta e cinco) dias aguardando pauta, 61 (sessenta e um) dias para a redação do acórdão e 29 (vinte e nove) dias para a sua publicação; RO- 1121/93 : 161 (cento e sessenta e um) dias na Procuradoria Regional, dos quais 14 (quatorze) dias com o Procurador; 56 (cinquenta e seis) dias com o Relator e 37 (trinta e sete) dias com o Revisor; RO- 1145/92 : 118 (cento e dezoito) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador; 549 (quinhentos e quarenta e nove) dias com o Relator; 48 (quarenta e oito) dias aguardando pauta e 42 (quarenta e dois) dias para a redação do acórdão; RO- 1160/93 : 155 (cento e cinquenta e cinco) dias com o Relator, 360 (trezentos e sessenta) dias para a redação do acórdão e 21 (vinte e um) dias para a sua publicação; RO- 1226/93 : 165 (cento e sessenta e cinco) dias na Procuradoria Regional, dos quais 16 (dezesesseis) dias com o Procurador, 154 (cento e cinquenta e quatro) dias com o Relator, 21 (vinte e um) dias com o Revisor, 35 (trinta e cinco) dias aguardando pauta, 117 (cento e dezessete) dias para a redação do acórdão e 7 (sete) dias para a sua publicação; RO- 1234/93 : 160 (cento e sessenta) dias na Procuradoria Regional, dos quais 16 (dezesesseis) dias com o Procurador, 161 (cento e sessenta e um) dias com o Relator, 46 (quarenta e seis) dias aguardando pauta, 62 (sessenta e dois) dias para a redação do acórdão e 8 (oito) dias para a sua publicação; RO- 1249/94 : 162 (cento e sessenta e dois) dias na Procuradoria Regional, dos quais 16 (dezesesseis) dias com o Procurador, 146 (cento e quarenta e seis) dias com o Relator, 46 (quarenta e seis) dias aguardando pauta, 117 (cento e dezessete) dias para a redação do acórdão e 7 (sete) dias para a sua publicação; RO- 1260/93 : 136 (cento e trinta e seis) dias na Procuradoria Regional, dos quais 16 (dezesesseis) dias com o Procurador, 155 (cento e cinquenta e cinco) dias com o Relator, 23 (vinte e três) dias com o Revisor, 32 (trinta e dois) dias aguardando pauta, 117 (cento e dezessete) dias para a redação do acórdão e 7 (sete) dias para a sua publicação; RO- 1306/93 : 117 (cento e dezessete) dias na Procuradoria Regional, dos quais 18 (dezoito) dias com o Procurador, 43 (quarenta e três) dias com o Relator, 78 (setenta e oito) dias com o Revisor, 55 (cinquenta e cinco) dias para a redação do acórdão e 7 (sete) dias para a sua publicação; RO- 1314/93 : 133 (cento e trinta e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 12 (doze) dias com o Procurador; 43 (quarenta e três) dias com o Relator, 69 (sessenta e nove) dias aguardando pauta, 61 (sessenta e um) dias para a redação do acórdão e 8 (oito) dias para a sua publicação; RO- 1324/93 : 31 (trinta e um) dias na Procuradoria Regional, dos quais 2 (dois) dias com o Procurador, 94 (noventa e quatro) dias com o Relator e 204 (duzentos e quatro) dias para a redação do acórdão; RO- 1338/93 : 107 (cento e sete) dias na Procuradoria Regional, dos quais 18 (dezoito) dias com o Procurador, 98 (noventa e oito) dias com o Relator e 74 (setenta e quatro) dias aguardando pauta; RO- 1395/93 : 105 (cento e cinco) dias na Procuradoria Regional, dos quais 22 (vinte e dois) dias com o Procurador, 160 (cento e sessenta) dias com o Relator, 48 (quarenta e oito) dias com o Revisor, 63 (sessenta e três) dias aguardando pauta, 115 (cento e quinze) dias para a redação do acórdão e 8 (oito) dias para a sua publicação; RO- 1419/93 : 163 (cento e sessenta e três) dias com o Relator, 118 (cento e dezoito) dias aguardando pauta, 120 (cento e vinte) dias para a redação do acórdão e 11 (onze) dias para a sua publicação; RO- 1424/93 : 128 (cento e vinte e oito) dias na Procuradoria Regional, dos quais 21 (vinte e um) dias com o Procurador, 31 (trinta e um) dias com o Relator, 77 (setenta e sete) dias com o Revisor, 56 (cinquenta e seis) dias aguardando pauta, 120 (cento e vinte) dias para a redação do acórdão e 8 (oito) dias para a sua publicação; RO- 1461/93 : 119 (cento e dezenove) dias na Procuradoria Regional, dos quais 24 (vinte e quatro) dias com o Procurador, 65 (sessenta e cinco) dias com o Relator, 74 (setenta e quatro) dias com o Revisor, 50 (cinquenta) dias aguardando pauta e 26 (vinte e seis) dias para a redação do acórdão; RO- 1468/93 : 51 (cinquenta e um) dias com o Relator, 78 (setenta e oito) dias para a redação do acórdão e 7 (sete) dias aguardando a publicação do acórdão; RO- 1470/93 : 107 (cento e sete) dias na Procuradoria Regional, dos quais 2 (dois) dias com o Procurador, 43 (quarenta e três) dias com o Relator e 83 (oitenta e três) dias com o Revisor; 70 (setenta) dias aguardando pauta e 24 (vinte e quatro) dias para a redação do acórdão; RO- 1471/93 : 107 (cento e sete) dias na Procuradoria Regional, dos quais 4 (quatro) dias com o Procurador, 55 (cinquenta e cinco) dias com o Relator, 66 (sessenta e seis) dias com o Revisor, 70 (setenta) dias aguardando pauta, 19 (dezenove) dias para a redação do acórdão e 6 (seis) dias aguardando sua publicação; RO- 1475/93 : 107 (cento e sete) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador, 55 (cinquenta e cinco) dias com o Relator, 96 (noventa e seis) dias aguardando pauta e 26 (vinte e seis) dias para a redação do acórdão; RO- 1476/93 : 48 (quarenta e oito) dias com o Relator, 23 (vinte e três) dias com o Revisor e 96 (noventa e seis) dias aguardando pauta; RO- 1477/93 : 107 (cento e

sete) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador, 55 (cinquenta e cinco) dias com o Relator, 65 (sessenta e cinco) dias com o Revisor, 70 (setenta) dias aguardando pauta, 24 (vinte e quatro) dias aguardando redação do acórdão; RO- 1813/92 : 72 (setenta e dois) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador, 514 (quinhentos e quatorze) dias com o Relator, 78 (setenta e oito) dias com o Revisor, 69 (sessenta e nove) dias aguardando pauta, 113 (cento e treze) dias para a redação do acórdão e 8 (oito) dias para a sua publicação; RO- 2441/92 : 209 (duzentos e nove) dias na Procuradoria Regional, dos quais 8 (oito) dias com o Procurador, 52 (cinquenta e dois) dias com o

Revisor, 159 (cento e cinquenta e nove) dias aguardando pauta e 79 (setenta e nove) dias para a redação do acórdão. **GABINETES DOS EX.MOS SENHORES JUÍZES. PROCESSOS PARA ESTUDO:** RO- 601/94 : 91 (noventa e um) dias na Procuradoria Regional, dos quais 22 (vinte e dois) dias com o Procurador e 128 (cento e vinte e oito) dias com o Relator; RO- 613/94 : 91 (noventa e um) dias na Procuradoria Regional, dos quais 22 (vinte e dois) dias com o Procurador e 128 (cento e vinte e oito) dias com o Relator; RO- 1131/94 : 133 (cento e trinta e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 29 (vinte e nove) dias com o Procurador; RO- 1132/94 : 133 (cento e trinta e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 29 (vinte e nove) dias com o Procurador; RO- 1134/94 : 133 (cento e trinta e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 29 (vinte e nove) dias com o Procurador; RO- 1329/94 : 20 (vinte) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador e 114 (cento e quatorze) dias com o Relator; RO- 1341/94 : 20 (vinte) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador e 72 (setenta e dois) dias com o Relator; RO- 1352/94 : 20 (vinte) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador e 114 (cento e quatorze) dias com o Relator; RO- 574/94 : 42 (quarenta e dois) dias na Procuradoria Regional, dos quais 23 (vinte e três) dias com o Procurador e 176 (cento e setenta e seis) dias com o Relator; RO- 1133/94 : 105 (cento e cinco) dias na Procuradoria Regional, dos quais 18 (dezoito) dias com o Procurador; RO- 1208/94 : 103 (cento e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador; RO- 2028/94 : 65 (sessenta e cinco) dias com o Relator; RO- 580/94 : 133 (cento e trinta e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 21 (vinte e um) dias com o Procurador e 100 (cem) dias com o Relator; RO- 586/94 : 133 (cento e trinta e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 57 (cinquenta e sete) dias com o Procurador e 100 (cem) dias com o Relator; RO- 598/94 : 133 (cento e trinta e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 13 (treze) dias com o Procurador e 100 (cem) dias com o Relator; RO- 606/94 : 126 (cento e vinte e seis) dias na Procuradoria Regional, dos quais 51 (cinquenta e um) dias com o Procurador e 100 (cem) dias com o Relator; RO- 610/94 : 126 (cento e vinte e seis) dias na Procuradoria Regional, dos quais 50 (cinquenta) dias com o Procurador e 100 (cem) dias com o Relator; RO- 692/94 : 119 (cento e dezenove) dias na Procuradoria Regional, dos quais 57 (cinquenta e sete) dias com o Procurador e 100 (cem) dias com o Relator; RO- 86/94 : 66 (sessenta e seis) dias na Procuradoria Regional, dos quais 27 (vinte e sete) dias com o Procurador; RO- 761/94 : 182 (cento e oitenta e dois) dias na Procuradoria Regional, dos quais 20 (vinte) dias com o Procurador; RO- 968/94 : 130 (cento e trinta) dias na Procuradoria Regional, dos quais 4 (quatro) dias com o Procurador; RO- 1891/94 : 14 (quatorze) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador; RO- 2536/92 : 203 (duzentos e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 3 (três) dias com o Procurador; REO- 508/94 : 123 (cento e vinte e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 12 (doze) dias com o Procurador; REO- 562/94 : 131 (cento e trinta e um) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador; REO- 583/94 : 123 (cento e vinte e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 12 (doze) dias com o Procurador; REO- 584/94 : 123 (cento e vinte e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 12 (doze) dias com o Procurador; REO- 585/94 : 123 (cento e vinte e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 12 (doze) dias com o Procurador; REO- 587/94 : 123 (cento e vinte e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador; RO- 1681/94 : 28 (vinte e oito) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador e 65 (sessenta e cinco) dias com o Relator; RO- 1698/94 : 20 (vinte) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador e 65 (sessenta e cinco) dias com o Relator; REO- 37/94 : 57 (cinquenta e sete) dias na Procuradoria Regional, dos quais 18 (dezoito) dias com o Procurador e 317 (trezentos e dezessete) dias com o Relator; REO- 38/94 : 57 (cinquenta e sete) dias na Procuradoria Regional, dos quais 18 (dezoito) dias com o Procurador e 317 (trezentos e dezessete) dias com o Relator; REO- 39/94 : 57 (cinquenta e sete) dias na Procuradoria Regional, dos quais 18 (dezoito) dias com o Procurador e 317 (trezentos e dezessete) dias com o Relator; RO- 48/94 : 45 (quarenta e cinco) dias na Procuradoria Regional, dos quais 28 (vinte e oito) dias com o Procurador e 338 (trezentos e trinta e oito) dias com o Relator; RO- 49/94 : 44 (quarenta e quatro) dias na Procuradoria Regional, dos quais 16 (dezesseis) dias com o Procurador e 488 (quatrocentos e oitenta e oito) dias com o Relator; RO- 51/94 : 44 (quarenta e quatro) dias na Procuradoria Regional, dos quais 17 (dezessete) dias com o Procurador e 338 (trezentos e trinta e oito) dias com o Relator; RO- 58/94 : 44 (quarenta e quatro) dias na Procuradoria Regional, dos quais 20 (vinte) dias com o Procurador e 338 (trezentos e trinta e oito) dias com o Relator; REO- 65/94 : 31 (trinta e um) dias na Procuradoria Regional, dos quais 24 (vinte e quatro) dias com o Procurador e 317 (trezentos e dezessete) dias com o Relator; RO- 69/94 : 44 (quarenta e quatro) dias na Procuradoria Regional, dos quais 19 (dezenove) dias com o Procurador e 338 (trezentos e trinta e oito) dias com o Relator; RO- 208/94 : 93 (noventa e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador e 226 (duzentos e vinte e seis) dias com o Relator; RO- 2605/92 : 210 (duzentos e dez) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador e 632 (seiscentos

e trinta e dois) dias com o Relator; REO- 2/94 : 90 (noventa) dias na Procuradoria Regional, dos quais 25 (vinte e cinco) dias com o Procurador e 304 (trezentos e quatro) dias com o Relator; REO- 3/94 : 90 (noventa) dias na Procuradoria Regional, dos quais 19 (dezenove) dias com o Procurador Regional e 304 (trezentos e quatro) dias com o Relator; REO- 6/94 : 45 (quarenta e cinco) dias na Procuradoria Regional, dos quais 8 (oito) dias com o Procurador e 306 (trezentos e seis) dias com o Relator; REO- 12/94 : 45 (quarenta e cinco) dias na Procuradoria Regional, dos quais 3 (três) dias com o Procurador e 324 (trezentos e vinte e quatro) dias com o Relator; REO- 21/94 : 44 (quarenta e quatro) dias na Procuradoria Regional, dos quais 28 (vinte e oito) dias com o Procurador e 339 (trezentos e trinta e nove) dias com o Relator; REO- 26/94 : 73 (setenta e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 17 (dezesete) dias com o Procurador e 304 (trezentos e quatro) dias com o Relator; REO- 67/94 : 31 (trinta e um) dias na Procuradoria Regional, dos quais 7 (sete) dias com o Procurador e 304 (trezentos e quatro) dias com o Relator; RO- 90/94 : 44 (quarenta e quatro) dias na Procuradoria Regional, dos quais 14 (quatorze) dias com o Procurador e 339 (trezentos e trinta e nove) dias com o Relator; RO- 101/94 : 44 (quarenta e quatro) dias na Procuradoria Regional, dos quais 14 (quatorze) dias com o Procurador e 339 (trezentos e trinta e nove) dias com o Relator; RO- 105/94 : 64 (sessenta e quatro) dias na Procuradoria Regional, dos quais 28 (vinte e oito) dias com o Procurador e 318 (trezentos e dezoito) dias com o Relator; RO- 112/94 : 50 (cinquenta) dias na Procuradoria Regional, dos quais 23 (vinte e três) dias com o Procurador e 332 (trezentos e trinta e dois) dias com o Relator; RO - 125/94 : 57 (cinquenta e sete) dias na Procuradoria Regional, dos quais 8 (oito) dias com o Procurador e 304 (trezentos e quatro) dias com o Relator; RO- 222/94 : 84 (oitenta e quatro) dias na Procuradoria Regional, dos quais 1 (um) dia com o Procurador e 234 (duzentos e trinta e quatro) dias com o Relator e REO- 252/93 : 43 (quarenta e três) dias na Procuradoria Regional, dos quais 7 (sete) dias com o Procurador e 172 (cento e setenta e dois) dias com o Relator. 04. **EXAME DOS PROCESSOS, OUTRAS IRREGULARIDADES.** O Ministro Corregedor-Geral constatou, ainda, que, em apenas um número reduzido de feitos correccionados, foi aposta a data de recebimento do processo no Tribunal Regional do Trabalho, dificultando, deste modo, a avaliação do tempo decorrido entre a entrada do processo nesta Corte e a sua respectiva autuação. Verificou, também, Sua Excelência o contumaz descumprimento pelas Secretarias deste Tribunal dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho nºs 2/64 e 3/75, no que concerne à necessidade de se rubricar as folhas em branco inutilizadas e, também, quanto à obrigatoriedade da repetição, nas assinaturas ou rubricas, do nome do serventuário, indicando a sua função, mediante carimbo ou em manuscrito em letra de imprensa. Observou, outrossim, o Ministro Corregedor a ausência de indicação da data de inclusão do processo em pauta. 05. **PRESIDÊNCIA - RECURSOS DE REVISTA.** No período relativo a 7 de janeiro de 1994 a 28 de fevereiro de 1995, segundo dados fornecidos pela Presidência e pelo Serviço de Estatística do TRT, verificou o Ministro Corregedor-Geral que foram protocolizados 508 (quinhentos e oito) Recursos de Revista, todos despachados pelo eminente Juiz Presidente, sendo que, dos processos examinados em correção, por amostragem, no total de 40 (quarenta), eles permaneceram na Presidência por prazo satisfatório. Quanto ao percentual de Recursos de Revista admitidos, 30%, considerou-o o Ministro Corregedor-Geral estar dentro da média esperada. 6- **AUTUAÇÃO :** Detectou o Ministro Corregedor-Geral, no que se relaciona à autuação dos feitos, que, a partir do mês de julho de 1994, embora haja o TRT intensificado os seus trabalhos elevando o número de processos autuados, alcançando a média de 530 (quinhentos e trinta) por mês, ainda não debelou o problema do grande saldo de processos aguardando autuação, no total de 2.407 (dois mil, quatrocentos e sete) processos, no mês de fevereiro de 1995, conforme Quadro de Desempenho fornecido pelo Serviço de Estatística do Tribunal. Segundo o Ministro Corregedor-Geral a situação apresenta-se insustentável, diante do número de processos que dá entrada mensalmente nesta Corte, na ordem de 386 (trezentos e oitenta e seis), o que, em princípio, entende não justificar o saldo da pendência, reclamando o quadro a adoção de medidas urgentes, de forma a se regularizar a autuação dos feitos. 07- **DISTRIBUIÇÃO:** Foi informado ao Ministro Wagner Pimenta, Corregedor-Geral, que todos os processos autuados são distribuídos para os senhores Juizes. Constatou, também, o Corregedor-Geral que, em média, distribui-se, por mês, 30 (trinta) processos, quantidade que considera muito abaixo da capacidade de trabalho dos Magistrados desta Corte, mas que se justifica em razão da pouca eficiência na autuação dos feitos, que está refletindo negativamente na distribuição dos processos. Entende o Ministro Corregedor-Geral que, após solucionado o problema da autuação, a distribuição se resolve, na medida em que o Tribunal possui estrutura compatível com a demanda processual. 8- **JULGAMENTOS:** Verificou o Ministro Corregedor-Geral que, nesta Corte, são realizadas em média 3 sessões por semana, com 163 (cento e sessenta e três) julgamentos, quantitativo considerado pelo Corregedor como insatisfatório, considerando a composição do Tribunal e o número de processos que dão entrada nesta Corte, podendo e devendo ser buscadas formas no sentido de se aumentar a produtividade, a fim de que se possa entregar a prestação jurisdicional com a brevidade esperada pelas partes. 9- **CORREGEDORIA REGIONAL.** Apurou o Ministro Corregedor-Geral que, no período correccionado, foram protocolizados no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região 11 (onze) Reclamações Correccionais e Pedidos de Providência, todos decididos dentro dos mesmos meses em que foram apresentados. Verificou, ainda, que, de outubro a dezembro de 1994, foram inspecionadas pelo Ex.º Juiz Presidente do TRT a 4ª e a 5ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Natal, a 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Mossoró, a Junta de Conciliação e Julgamento de Caicó, a Junta de Conciliação e Julgamento de Pau dos Ferros, a Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá e a Junta de Conciliação e Julgamento de Goianinha. Relativamente ao ano de 1995, foi apresentado pela Secretaria da Corregedoria-Geral o calendário das Correções, estando

previstas inspeções na 1ª, 2ª e 3ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Natal, Junta de Conciliação e Julgamento de Ceará-Mirim, Junta de Conciliação e Julgamento de Açu, Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Cruz e Junta de Conciliação e Julgamento de Currais Novos, registrando o Ministro Corregedor-Geral o escorrito cumprimento pelo Juiz Corregedor do TRT das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 682, inciso XI, da CLT. 10- **PROCURADORIA REGIONAL.** Verificou o Ministro Corregedor-Geral, examinando o Mapa Estatístico que lhe foi fornecido pelo Serviço competente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, que, até o mês de dezembro de 1994, encontravam-se na Procuradoria Regional, para parecer, 2.134 (dois mil, cento e trinta e quatro) processos. Constatou, ainda, Sua Excelência que o quantitativo de processos encaminhados ao Ministério Público, a partir de maio de 1994 até pelo menos o mês de dezembro do mesmo ano, tem sido invariavelmente superior aos recebidos daquele Órgão pelo TRT, dado considerado por ele como preocupante, na medida em que sinaliza para um aumento descontrolado do saldo processual na Procuradoria. Apurou, também, o Ministro Corregedor-Geral que a média dos prazos em que os processos ficam de posse dos Ex.mos. Procuradores dificilmente ultrapassa os 20 dias, período que não comprometeria a necessária celeridade processual, caso os autos não permanecessem na Procuradoria Regional por longo espaço de tempo, entre a distribuição e a remessa para o Tribunal Regional do Trabalho. 11- **CONSIDERAÇÕES GERAIS E**

RECOMENDAÇÕES. **Considerando** a intenção da Corregedoria-Geral de colaborar com o Tribunal e seus Juizes, de modo a possibilitar maior agilidade nos processos e proporcionar melhor assistência aos jurisdicionados; **considerando** o excesso de prazo em que processos estão, para exame, em poder de relator e revisor, principalmente com os Juizes Classistas Reginaldo Teófilo Silva, com 374 (trezentos e setenta e quatro) processos fora do prazo e Sérgio Capistrano Monte, com 247 (duzentos e quarenta e sete) processos fora do prazo; **considerando** que a delonga para o exame dos autos tem causado enorme prejuízo para os jurisdicionados, autorizando, assim, a intervenção corregedora; **considerando** o grande número de processos aguardando autuação; **considerando** o crescente número de processos aguardando pauta; **considerando** a baixa média de processos julgados por sessão; **considerando** as irregularidades encontradas na formação do processo; **RECOMENDA** o Ministro Corregedor-Geral: 1 - que os processos ora em poder dos Ex.mos Srs. Juizes, com prazos superiores aos fixados pelo Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, sejam resolvidos com a maior brevidade, a fim de se resguardar o interesse dos jurisdicionados; 2- seja desenvolvido um esforço concentrado, convocando-se extraordinariamente servidores de outros setores do Tribunal, se for o caso, coordenados pelo Serviço de Cadastramento Processual, a fim de que, em mutirão, possa ser reduzido o saldo de processos aguardando autuação; 3- seja aumentado o número de sessões por semana, como também elaboradas pautas por matérias, de forma a possibilitar o aumento do número de julgamentos; 4- sejam adotadas medidas para abreviar os julgamentos, evitando-se discussões prolongadas ou desnecessárias, principalmente quando se tratar de questões já versadas, sobre as quais os pontos de vista dos juizes já são conhecidos; 5- ao Secretário do Tribunal Pleno que oriente os servidores da sua secretaria para que mantenham o arquivo de controle de andamento de processos rigorosamente atualizado; 6 - seja estabelecida a obrigatoriedade de o servidor responsável pela inutilização das folhas em branco apor a sua rubrica, conforme o provimento nº 3/75 da CGJT; 7 - seja repetido, nas assinaturas e rubricas, o nome do signatário e a indicação da sua função, mediante carimbo ou em manuscrito em letra de imprensa, consoante o Provimento nº 2/64 da CGJT e 8- ao Presidente do TRT, quando em atividade corregedora, que oriente os juizes de 1º grau quanto à necessidade do cumprimento dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em particular quanto à obrigatoriedade de serem rubricadas, pelo serventuário responsável, as folhas em branco inutilizadas, além da lavratura do Termo de Conferência de Numeração de Folhas. 12 -

AGRADECIMENTOS: O Ministro Corregedor-Geral expressa seus agradecimentos ao Ex.º Sr. Presidente do TRT, Dr. WALDECI GOMES CONFESSOR, pela gentileza e cordialidade com que o recebeu e a sua equipe de trabalho. Os agradecimentos se estendem a todos os funcionários que, direta e indiretamente, contribuíram para a realização dos trabalhos correicionais e, em particular, a Dr.ª MARIA INÊS FARIAS DE SOUZA NASCIMENTO, Secretária-Geral da Presidência, ao Dr. JOSÉ CLÁUDIO DO NASCIMENTO, Secretário da Corregedoria, à Sr.ª MARIA LUIZA COUTINHO DE RESENDE, Assistente-Secretário da Presidência, ao Sr. WILSON COELHO JÚNIOR, Coordenador de Informática, à Sr.ª MARIA LETÍCIA TAVARES CAPDEVILLE e aos Srs. ADEMIR GURGEL e JOSÉ DE BRITO PINHEIRO, motoristas, pela solicitude dispensada. 13- **ENCERRAMENTO.** O encerramento desta correição foi feito em sessão plenária do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, presidida pelo Juiz Presidente Dr. WALDECI GOMES CONFESSOR, realizada às 16 horas do dia 17 de março de 1995, com a leitura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, WAGNER PIMENTA, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Juiz WALDECI GOMES CONFESSOR, e por nós, VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO e ROSÂNGELA DE MORAES SOUZA, Assessores da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dada e passada nesta cidade de Natal - Rio Grande do Norte, aos 17 dias do mês de março do ano de 1995.

MINISTRO WAGNER PIMENTA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; JUIZ WALDECI GOMES CONFESSOR, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; ROSÂNGELA DE MORAES SOUZA, Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.